

**Emenda N° 27 (CAE)**  
**(Ao PRS 01 de 2013)**

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Resolução do Senado nº 01, de 2013, a seguinte redação:

"**Art. 1º** A alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nas operações e prestações interestaduais para a indústria e comércio será de:

I - Nas operações e prestações realizadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, e no Espírito Santo, destinadas às regiões Sul e Sudeste:

a) doze por cento a partir de 1º de janeiro de 2013.

II - Nas operações e prestações realizadas nas Regiões Sul e Sudeste, destinada às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e ao Estado do Espírito Santo, a alíquota será de:

a) sete por cento a partir de 1º de janeiro de 2013.

**Justificação**

Nos últimos 15 anos, a maioria dos estados menos desenvolvidos puderam alavancar seu crescimento, graças a uma política de incentivo fiscal que cada estado pode fazer.

Para se ter uma ideia, o PIB do Estado Goiás que em 1998 era de 17 bilhões hoje supera 107 bilhões de reais.

O fortalecimento do Centro Oeste, Norte, Nordeste, e Espírito Santo só foi possível por que existe uma alíquota não unificada de ICMS.

Seu unificarmos o ICMS nós acabamos com a possibilidade desses estados continuarem fazendo sua política de desenvolvimento regional, atraindo empresas e gerando empregos.

A cadeia complementar que é atraída pela instalação de indústrias não está completa, precisamos da manutenção da política de incentivos fiscais para continuar diminuindo disparidades entre os estados e continuar gerando emprego e renda.

Além do que tirar a prerrogativa de incentivo fiscais dos estados é enfraquecer o nosso pacto federativo.

Sala das Sessões,

Senador Wilder Morais